

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 697/05

DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

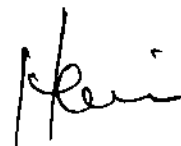
Art. 1º - Fica denominada Avenida “**NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**”, a via que se inicia na Rua Manoel Pio, tendo seu término nas proximidades da reserva florestal, localizada no Bairro Alto Niterói.

Art. 2º - Fica denominado Rua “**SANTO CANZIAN**”, a via pública que se inicia na Rua Adhemar Dutra Simões, tendo seu término na Av Nossa Senhora de Fátima, localizada no Bairro Alto Niterói.

Art. 3º - Fica denominado Rua “**BELA VISTA**”, a via pública que se inicia na Rua Santo Canzian, tendo seu término na Av Nossa Senhora de Fátima, localizada no Bairro Alto Niterói.

Art. 4º - Fica denominado Rua “**JOAO BATISTA PERES**”, a via pública que se inicia na Rua Santo Canzian, tendo seu término na Av Nossa Senhora de Fátima, localizada no Bairro Alto Niterói.

Art. 5º - Fica denominado Rua “**MARGARIDA MIRANDA**”, a via pública que se inicia na Av Nossa Senhora de Fátima, tendo seu término na Rua Bela Vista, localizada no Bairro Alto Niterói.



PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 6º - Fica denominado Rua "**ELIZIA MARIA DE OLIVEIRA**", a via pública que se inicia na Av Nossa Senhora de Fátima, tendo seu término na Rua Bela Vista, localizada no Bairro Alto Niterói.

Art. 7º - Fica denominado Rua "**JANDIRA SOARES DA SILVA**", a via pública que se inicia na Av Nossa Senhora de Fátima, tendo seu término na Rua Bela Vista, localizada no Bairro Alto Niterói.

Art. 8º - Fica denominado Rua "**ROSENVALDO ALVES CAMPOS**", a via pública que se inicia na Rua Margarida Miranda, tendo seu término na Av Nossa Senhora de Fátima, localizada no Bairro Alto Niterói.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atilio Vivacqua, 23 de maio de 2005.


Hélio Humberto Lima
Prefeito Municipal